

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS CREDENCIAIS

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Boxe, neste Estatuto designada por CBBBoxe, foi fundada em 5 de março de 1933, com a denominação de Federação Carioca de Boxe e reorganizada em 14 de abril de 1941, sob o nome de Federação Brasileira de Pugilismo, constituída Confederação Brasileira de Pugilismo em 3 de agosto de 1955 e passando a denominar-se Confederação Brasileira de Boxe em 8 de maio de 1998 por coerência com a denominação consagrada tradicionalmente no universo da entidade internacional da modalidade enunciada no artigo 3º, é uma associação de administração desportiva, de direito privado e sem fins lucrativos.

§ 1º. A CBBBoxe, cujo prazo de duração é indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis e normas que regem o desporto em nosso país, especialmente o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela legislação superveniente aplicável.

§ 2º. A CBBBoxe terá sua Sede e foro na Capital do Estado de domicílio do Presidente da CBBBoxe até o período correspondente ao seu mandato e serão alterados sucessivamente tantas vezes quantos forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

§ 3º. A atual Sede da CBBBoxe está localizada na Rua Tumiaru, 77, Vila Mariana, Capital do Estado de Paulo SP, Brasil, CEP 04008-050, sendo que a critério da Presidência, a CBBOXE poderá abrir e encerrar atividades de sub-sedes em qualquer lugar do território brasileiro, visando ao melhor atendimento aos seus filiados.

Art. 2º. A CBBBoxe, Entidade Nacional de Administração de Boxe formal, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados e adota exclusivamente os programas e regulamentos desportivos emitidos pela AIBA – International Boxing Association, denominados AIBA Pro Boxing (APB) e AIBA Open Boxing (AOB).

§ 1º. Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da CBBBoxe, nem esta responde por ato ou omissão de qualquer das suas filiadas.

Art. 3º. A CBBBoxe está filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), e a nível internacional, está associada exclusivamente à International Boxing Association – AIBA e à The American Boxing Confederation – AMBC.

M 1

- 165

[Handwritten mark]



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

I. Em estrita atenção ao artigo 35 do regimento da AIBA, adota-se as seguintes definições para aplicação deste Estatuto:

a. Quando o termo "organização profissional de boxe" ou organização não-AIBA de Boxe for utilizado neste Estatuto Social, nas Regras ou Regulamentos da CBB, esse termo deve ser interpretado como referente a qualquer organização ou entidade, incluindo quaisquer órgãos regulatórios de, licenciamento ou de sanção, envolvidos em atividade esportiva profissional em que o boxe for parte integrante dessa atividade, incluindo-se atividades esportivas como artes marciais mistas (MMA), UFC, kickboxing, K-1 e outros esportes de combate similares.

b. Quando o termo "evento profissional de boxe" ou organização não-AIBA de Boxe for utilizado neste Estatuto Social, nas Regras ou Regulamentos da CBB, esse termo deve ser interpretado como referente a qualquer atividade esportiva profissional em que o boxe for parte integrante dessa atividade incluindo-se atividades esportivas como artes marciais mistas (MMA), UFC, kickboxing, K-1 e outros esportes de combate semelhantes.

§ 2º. A CBB e seus filiados, não podem ser membros ou afiliados de qualquer organização de boxe profissional ou esportes de combate profissional, em nível nacional, continental ou mundial, que não sejam originários da AIBA ou World Series of Boxing (WSB).

§ 3º. A CBB, reconhece a Boxing Marketing Arm SA como o único e exclusivo promotor do programa APB em nível continental e mundial e não deve se associar a nenhum outro promotor ligado a organizações de boxe profissional ou a esportes de combate profissional, que não sejam reconhecidos pela AIBA ou WSB.

Art. 4º. CBB adotará exclusivamente os códigos das regras desportivas emanadas pela AIBA – International Boxing Association e fará com que sejam observadas por suas filiadas.

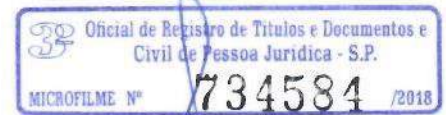
Art. 5º. A CBB é responsável pelo Boxe esportivo no Brasil, em particular pelo Boxe Olímpico da International Boxing Association – AIBA, denominado AIBA Open Boxing (AOB) e pelo programa AIBA Pro Boxing (APB);

§ 1º. A CBB e cada um de seus filiados estão sujeitos aos Estatutos da AIBA, devendo sempre cumprir:

a. Regulamentos, Regras Técnicas e de Competição que por ela sejam publicados;

b. Ao seu código de ética, código disciplinar, e às regras de procedimento;

c. Ao seu código antidopagem.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

§ 2º. Se houver alguma disparidade entre as regras da CBBoxe, aos documentos normativos da AIBA descritos nas alíneas do § 1º deste artigo, prevalecerão as normas provenientes da AIBA.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 6º. A CBBoxe tem por fins:

- I.** Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática do boxe formal, dos programas AOB, APB e WSB da International Boxing Association - AIBA em todo o território nacional;
- II.** Representar o boxe brasileiro junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnando pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados;
- III.** Representar o boxe brasileiro em qualquer atividade de âmbito internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e condicionar as atividades de cunho internacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada do Comitê Olímpico Brasileiro;
- IV.** Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;
- V.** Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais da AIBA, entidade internacional a que está filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos e a Justiça Desportiva.
- VI.** Promover a realização dos campeonatos brasileiros;
- VII.** Promover e administrar a realização de lutas entre nacionais a nível interestadual;
- VIII.** Promover, administrar ou permitir a realização de competições internacionais;
- IX.** Estatuir a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

X. Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Boxe;

XI. Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo: de filiação e permanência, alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da CBBBoxe.

§ 1º. A execução de todas as atividades da CBBBoxe observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática, fiscalização interna e transparência na gestão de movimentação de recursos.

§ 2º. Com fim de atender ao princípio de controle social, a CBBBoxe fará uso das ferramentas abaixo indicadas, utilizando, no que couber, a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação:

a. Disponibilizará as informações sobre o recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, e demais informações pertinentes;

b. Elaborará e manterá atualizados periodicamente, relatórios de gestão e de execução orçamentária;

c. Publicará e Disponibilizará anualmente de seus balanços financeiros;

d. Disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores, endereço de e-mail exclusivo para comunicação com ouvidor;

§ 3º. Os recursos da CBBBoxe serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Art. 7º. A CBBBoxe é constituída por filiados e por membros temporários:

I. Os filiados da CBBBoxe são pessoas jurídicas instituídas exclusivamente por Federações Estaduais de Boxe, limitada a filiação de apenas uma Federação por Estado e Distrito Federal, observadas sempre as condições deste Estatuto.

4



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

a. As Federações Estaduais, filiadas à CBB, não podem ser afiliadas ou reconhecidas por nenhuma organização de boxe que não seja vinculada à AIBA, - International Boxing Association.

II. Os membros temporários da CBB são pessoas físicas, atletas da Seleção Brasileira de Boxe, eleitos na forma do Art. 9º, seus incisos e parágrafos, observados os requisitos mínimos deste Estatuto.

a. Os Atletas eleitos na forma deste inciso, serão membros da CBB, pelo período de seu mandato.

Parágrafo Único. A CBB poderá, observados os critérios de interesse do Boxe nacional e atendendo suas finalidades essenciais, admitir vinculação de Ligas para evento específico, sem que isso a torne filiada, cuja duração do vínculo será correspondente ao período do evento.

Art. 8º. São condições essenciais para filiação à CBB e manutenção de tal condição, ensejando justa causa a promover sua desfiliação, o desenquadramento das seguintes condições:

I. Ter personalidade jurídica;

II. Ter inscrição regular e ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

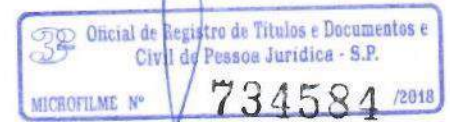
III. Ter seu Estatuto e quadro diretivo devidamente enquadrado às normas legais que regem o desporto nacional e não colidentes com as normas estatutárias da CBB, tudo devidamente registrado junto ao Órgão legal competente;

IV. Ter sido constituída através do registro de seu Estatuto há mais de 3(três) anos da data de requerimento de filiação à esta entidade;

V. Ter, no período indicado no inciso IV acima, comprovadamente realizado campeonatos Estaduais de Boxe em todos os anos, observados integralmente aos regulamentos da CBB e da AIBA;

VI. Manter condições de participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela CBB;

VII. Não ser afiliada ou reconhecida por nenhuma organização não-AIBA, de boxe, seja ela a nível nacional, continental ou mundial,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

§ 1º. A Federação interessada em filiar-se à CBBBoxe, deverá preencher o requerimento e o formulário disponibilizado pela Confederação Brasileira de Boxe instruindo-o com os documentos que comprovem a regularidade do requerente com os incisos deste artigo;

§ 2º. O requerimento de filiação será analisado pelo Conselho Administrativo, que poderá acolhe-lo ou indeferi-lo liminarmente ou ainda, poderá flexibilizar as exigências dos incisos acima, verificando que a requerente possui condições de atender os princípios esportivos da CBBBoxe, decisão fundamentada;

§ 3º. É condição essencial para o pedido de demissão do quadro de filiação da CBBBoxe carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao Presidente da CBBBoxe, firmada por seu presidente, legalmente investido no cargo, com firma reconhecida.

Art. 9º. No ano em que se der a realização da Assembleia Geral Eletiva, por ocasião do Campeonato Brasileiro Elite, os Atletas Elite do Boxe Brasileiro, que forem inscritos nos Campeonatos Brasileiros Masculino e Feminino Elite elegerão, 4 (quatro) atletas dentre os que tenham servido a Seleção Brasileira de Boxe por pelo menos 1(um) ciclo olímpico, onde:

a. 2(dois) serão suplentes, que substituirão os efetivos, somente nos casos em que estes, não possam exercer em definitivo seus mandatos e;

b. 2(dois) serão efetivos, que terão assento nos órgãos colegiados de direção da CBBBoxe;

I. O Atleta melhor votado, terá assento nas Assembleias Gerais da CBBBoxe, possuindo os mesmos direitos inerentes aos filiados da entidade;

II. O segundo Atleta melhor votado que terá assento no Conselho Administrativo da CBBBoxe e terá os mesmos direitos e deveres dos demais componentes desse poder;

III. O terceiro Atleta a receber melhor votação, será suplente do atleta melhor votado, e o substituirá, perante as Assembleias Gerais da CBBBoxe, no caso de seu afastamento, desde que tal afastamento seja definitivo.

IV. O quarto Atleta a receber melhor votação, será suplente do segundo melhor votado, e o substituirá perante o Conselho Administrativo da CBBBoxe no caso de seu afastamento, desde que tal afastamento seja definitivo.

§ 1º. O direito ao voto é facultativo, em nada prejudicando o atleta o exercício ou não desse direito.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

§ 2º. Os representantes dos atletas terão período de mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se da data de sua posse, encerrando-se com a posse de seus sucessores.

a. Caso a data de eleição dos representantes dos atletas ultrapasse os 4 (quatro) anos de mandato acima previstos, o mandato dos que estiverem em exercício serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

§ 3º. O Atleta eleito na forma deste artigo não perde seu mandato pela perda da condição de atleta, mas o perderá caso venha a manter qualquer posição ou participação em qualquer organização de boxe não-AIBA ou venha a se envolver, direta ou indiretamente, na organização, promoção ou administração ou boxe profissional, incluindo-se eventos de boxe não-AIBA.

§ 4º. Para viabilizar a eleição descrita no caput deste artigo, a Confederação Brasileira de Boxe promoverá, no ano em que ocorrer a Assembleia Geral Eletiva, realização conjunta dos Campeonatos Brasileiros Masculino e Feminino Elite, onde se organizará o processo de votação.

§ 5º. A eleição será por escrutínio secreto, imune a fraudes e autorizado acompanhamento pelos meios de comunicação.

§ 6º. Para viabilizar as candidaturas, o Conselho Administrativo, através de seu presidente, com antecedência mínima de 30 dias da realização do Campeonato Brasileiro onde se realizará o pleito, publicará a data, horário e local em que se dará o processo de votação, assim como o prazo para que os interessados apresentem requerimento de candidatura.

§ 7º. No mesmo ato, o presidente do Conselho Administrativo nomeará 3(três) membros do conselho que formarão a comissão de análise de candidaturas, com a atribuição de verificar as condições de cada candidatura, indeferindo os que não atenderem aos requisitos elencados nos incisos do Artigo 10º, e deferindo a candidatura aos que atenderem aos requisitos, sempre em decisões fundamentadas.

a. A comissão de análise de candidatura elegerá seu presidente que conduzirá os trabalhos.

§ 8º. O atleta que desejar candidatar-se, deverá apresentar requerimento de candidatura dirigido ao presidente do Conselho Administrativo da CBB, manifestando sua intenção de candidatura, acompanhado de certidão emitida pela Federação a qual está ligado, comprovando sua plena atividade.

a. O requerimento de candidatura deverá conter:

- i.** Qualificação completa do requerente;
- ii.** A declaração literal, sob as penas do artigo 299 do código penal, que o requerente não manteve ou mantém qualquer



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- posição ou participação em qualquer organização de boxe não-AIBA ou tenha se envolvido direta ou indiretamente, na participação, organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo evento profissional de boxe.
- iii. Solicitação de deferimento da candidatura.

§ 9º. Após o encerramento do prazo de apresentação de requerimento, a comissão de análise de candidatura, verificará a elegibilidade de cada candidato, deferindo ou indeferindo os que não atenderem aos critérios de elegibilidade em decisão fundamentada, que será publicada no site da Confederação Brasileira de Boxe.

§ 10º. Da decisão a que se refere o §4º, caberá recurso, no prazo de 24 horas de sua publicação, para o pleno do Conselho Administrativo, que decidirá no mesmo prazo.

§ 11º. Terminado o prazo de recurso ou da decisão do pleno do Conselho, o presidente do Conselho Administrativo, publicará no site da Confederação, a lista com o nome de cada candidato.

Art. 10º. Para candidatar-se, na forma do Art. 9º deste Estatuto, o atleta deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I.** Ser brasileiro;
- II.** Maior de 18 anos;
- III.** Ser atleta do Boxe em atividade;
- IV.** Ter feito parte da Seleção Brasileira de Boxe por, pelo menos 1(um) ciclo olímpico;
- V.** Não ter sofrido qualquer tipo de punição ou haver sido afastado da Seleção Brasileira de Boxe por indisciplina;
- VI.** Em respeito ao artigo 13, letras (k) e (l) do Estatuto da AIBA, o candidato não pode possuir ou ter possuído qualquer ligação ou posição em qualquer organização de boxe não-AIBA ou envolvimento na organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo eventos profissionais de boxe desde 01 de janeiro de 2007.

Art. 11. São direitos dos filiados e dos membros temporários:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- I. Organizarem-se livremente, desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade superior que esteja vinculada à CBBBoxe;
- II. Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
- III. Participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela CBBBoxe, desde que, estejam em dia com os deveres de filiado previstos no artigo 12 deste Estatuto, observados os respectivos regulamentos;
- IV. Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos;
- V. Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.
- VI. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBBBoxe, serão publicados em seu sítio eletrônico.

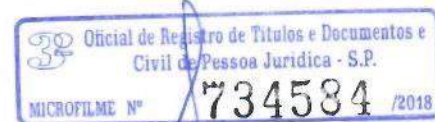
Art. 12. São deveres dos filiados:

- I. Reconhecer a CBBBoxe como entidade administradora do Boxe nacional;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados pela CBBBoxe e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe – STJDBoxe;
- III. Pagar os encargos financeiros estipulados pela CBBBoxe, no prazo conferido para tanto;
- IV. Recolher até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de cada ano a taxa de manutenção de filiação, equivalente ao valor do salário mínimo nacional vigente;
 - a. Sempre que a Assembleia Geral Ordinária eletiva ocorrer no mês de janeiro, a referida taxa deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias antes da referida Assembleia, sob pena de perda do direito ao voto;
- V. Comunicar, comprovadamente e contra ofício da CBBBoxe, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, sempre que houver, as respectivas alterações estatutárias;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- VI.** Manter seu Estatuto em consonância com as normas legais, com o Estatuto da CBB e com as normas desportivas da CBB e da AIBA;
- VII.** Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos a lutar;
- VIII.** Realizar anualmente o Campeonato de seu Estado, comunicando com antecedência a realização de qualquer evento de boxe e sob autorização da CBB, dos eventos interestaduais que envolvam ou não a disputa de títulos;
- IX.** Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados dos combates a que se refere o inciso VIII deste artigo; e
- X.** Participar dos Campeonatos Brasileiros de Boxe de cada ano, em todos os níveis, desde que atendidas às exigências deste Estatuto;
- XI.** Em atenção ao que determina o Estatuto da AIBA – International Boxing Association, os filiados à CBB devem proibir qualquer pessoa que, após janeiro de 2007, tenha oficiado em qualquer luta de boxe não-AIBA a inscrever-se como Funcionário ou Oficial de Competição nos campeonatos da CBB ou em suas próprias competições;
- XII.** Em atenção ao que determina o Estatuto da AIBA – International Boxing Association, os filiados à CBB devem proibir qualquer pessoa a ocupar cargo ou função em sua Federação, caso essa pessoa tenha, após 1º de janeiro de 2007, ocupado posição ou função, em qualquer organização de boxe não-AIBA ou tenha se envolvido na organização, promoção ou administração ou boxe profissional, incluindo eventos boxe.
- XIII.** Adotar incondicionalmente com os princípios abaixo, cujo descumprimento enseja justa causa para desfiliação:
- Princípio da dignidade humana;
 - Não Discriminação, seja com base na raça, sexo, nacionalidade, origem étnica, religião, opiniões políticas ou filosóficas, preferência sexual ou qualquer outra razão;
 - A não-violência, incluindo a abster-se de qualquer tipo de pressão e assédio, seja física, mental, profissional ou sexual;
 - Amizade, ajuda mútua e fair-play;
 - A Integridade;
 - Prioridade aos interesses do esporte do boxe e dos atletas em relação à interesses financeiros ou pessoais;
 - A proteção do ambiental;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

h. A promoção dos ideais do Movimento Olímpico.

XIV. Os filiados devem, por todas as ocasiões e com o melhor de sua capacidade, servir os interesses do boxe e da CBBBoxe. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa prejudicar o boxe, atletas, equipes, técnicos e qualquer pessoa ligada ao Boxe.

§ 1º. O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste artigo ensejará justa causa que cominará em ato de desfiliação mediante processo regular instaurado no Conselho Administrativo por determinação do Presidente da CBBBoxe, que atenderá o procedimento estabelecido pelo Art. 50 deste Estatuto, com todos seus parágrafos, incisos e alíneas, que regem a Ordem Desportiva;

§ 2º. Somente poderão participar no Campeonato Brasileiro as Federações filiadas à CBBBoxe, atendidos os requisitos do artigo 8º deste Estatuto e que estejam em dia com suas obrigações junto à CBBBoxe;

§ 3º. Somente terão direito ao voto nas Assembleias Gerais, os filiados que tiverem cumprido todos os deveres elencados neste artigo.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES

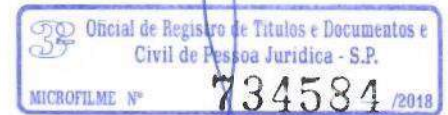
Art. 13. São poderes da CBBBoxe:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. O Conselho Administrativo;
- IV. O Presidente e o Vice-Presidente
- V. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 14. São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes enunciados no artigo 13 deste Estatuto:

- a. Os Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. Os Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- c. Os Inadimplentes na prestação de contas da CBBBoxe;
- d. Os Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. Os Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Os Falidos;
- g. O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente da CBBBoxe;
- h. Em atenção ao que determina o Estatuto da AIBA – International Boxing Association, é inelegível para qualquer cargo ou função dentro da CBBBoxe, qualquer pessoa que, após 1º de janeiro de 2007, tenha ocupado ou ainda ocupe posição ou função, ainda que para atividade não profissional, em qualquer organização de boxe profissional não-AIBA, ou esteve envolvido na organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo eventos de boxe de caráter não profissional,

§ 1º. Não é admitido a qualquer pessoa que detenha posição, posto ou função dentro da CBBBoxe que, após 1º de Janeiro de 2007 tenha exercido qualquer atividade, seja afiliada ou reconhecida por outra organização de Boxe ou esporte de combate profissional, que não seja AIBA ou WSB.

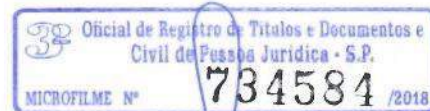
Art. 15. Para o cargo de Presidente da CBBBoxe, será admitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Único. As formações da chapa, assim como o preenchimento de cargos de direção por nomeação, atenderão o princípio da alternância no exercício dos cargos de direção, sendo que o mesmo cargo de direção não poderá ser ocupado pelo mesmo dirigente por mais de dois mandatos consecutivos do presidente.

Art. 16. Os processos de reeleição ou eleição ocorrerão por escrutínio secreto, exceto na hipótese de haver uma única chapa concorrente quando, por deliberação da assembleia, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Art. 17. Para a candidatura aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, sem prejuízo das exigências contidas no artigo 14 deste Estatuto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. A indicação da “chapa” por, no mínimo, 5 (cinco) entidades regularmente filiadas à CBBBoxe, com a devida assinatura de seus representantes legais;
 - a. Entende-se por “chapa” a necessária composição de candidatura para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com 3 (três) suplentes;

II. Especificamente para o cargo de Presidente, o candidato deverá comprovar mediante apresentação de certidões e documentos idôneos, com antecedência mínima de 45 dias:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, anexando cópia autenticada de RG e CPF;
- b. O local de seu domicílio, anexando comprovante válido;
- c. A ausência de condenações criminais e cíveis infamantes, anexando certidão de distribuição de ações cíveis e criminais, estaduais e federais, do local de domicílio do candidato;
- d. Quando as certidões criminais a que se referem esta letra "c", forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.
- e. A ausência de títulos protestados, anexando certidão a ser extraída de tantos quantos forem os cartórios de protestos do domicílio do candidato;

§ 1º. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura, enviado para Comissão Deliberativa Eleitoral, conterá as seguintes informações:

I. Declaração, literal do candidato a Presidente, sob as penas do Artigo 299 do código Penal que:

- a. Conhece o Estatuto da CBB e possui as condições de elegibilidade, que compromete-se a aceitar e respeitar as deliberações da entidade e de seus poderes;
- b. Não é inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. Não foi afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d. Não é inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e. Não teve qualquer ligação com alguma organização de boxe profissional não-AIBA ou esteve envolvido na organização, promoção ou administração ou boxe profissional, incluindo evento profissional de boxe, após 1º de janeiro de 2007
- f. Local, data e assinatura.

II. Solicitação do registro de candidatura da chapa composta nos termos do Estatuto da entidade, com número de telefones de contato, e e-mail, onde o



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

candidato a Presidente receberá intimações e notificações da Comissão Deliberativa Eleitoral e dos demais poderes e órgãos da CBBBoxe;

§ 2º. Para a Assembleia em que se fará a eleição dos cargos de direção da entidade, o Conselho Administrativo da CBBBoxe nomeará Comissão Deliberativa Eleitoral, formada por 3 (três) cidadãos brasileiros, com mais de 30 (trinta) anos e que não concorram a qualquer dos cargos, a qual competirá:

- I. Eleger o seu presidente entre seus membros;
- II. Receber os pedidos de inscrições de chapas, que serão feitos em, no máximo, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- III. Autuar o Requerimento de Registro de Candidatura, instruído com os documentos que o acompanham, que receberá um só número de protocolo e constituirá o processo de pedido de registro de candidatura, protocolado na sede da CBBBoxe, junto à Comissão Deliberativa Eleitoral;
 - a. Após 24 (vinte e quatro) horas do término do período de registro, a Comissão Deliberativa Eleitoral publicará edital no mural da sede da CBBBoxe e de maneira suplementar no sítio oficial da CBBBoxe na internet, constando a relação nominal das chapas que solicitaram registro de candidatura, abrindo o prazo para a impugnação;
 - b. Caberá a qualquer candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada.
 - c. Após instaurado o processo de registro de candidatura, o Presidente da Comissão Deliberativa Eleitoral nomeará um relator, que instruirá o processo observando o princípio do contraditório e a ampla defesa, verificando a conformidade legal e estatutária do pedido, expedindo notificações para sanar as irregularidades.
 - d. Todos os prazos no processo eleitoral serão contados em horas;
 - e. O prazo para responder às notificações do relator para sanar irregularidades no processo é de 72 (setenta e duas) horas;
 - f. Apreciadas as impugnações, instruído e saneado o processo, o relator o julgará, intimando por qualquer meio a parte da decisão final;
 - g. Da decisão do relator caberá recurso em 24 (vinte e quatro) horas para o colegiado da Comissão Deliberativa Eleitoral, em petição fundamentada com as razões de recurso.
 - h. A decisão da Comissão Deliberativa Eleitoral, será publicada em 48 (quarenta e oito) horas em edital no mural da sede da CBBBoxe e de maneira suplementar no sítio oficial da CBBBoxe na internet e será definitiva e irrecurável.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

IV. Encaminhar à CBBBoxe, até o dia anterior ao da Assembleia, as chapas que tiveram a inscrição deferida e indeferida;

V. Verificar, com antecedência, e decidir, no dia da Assembleia, a habilitação ou não dos presentes para o voto, observados os requisitos deste Estatuto, firmando lista que será entregue à Mesa diretiva dos trabalhos, para que esta, na coleta dos votos, colha apenas os votos dos aptos;

VI. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas pela maioria simples de seus membros;

VII. Encaminhada a lista referida no inciso V acima, a Comissão Deliberativa Eleitoral se dissolverá de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º. Não poderão participar da Comissão Deliberativa aqueles que ocupem cargo de direção executiva dentro da CBBBoxe;

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, poder máximo da CBBBoxe, compõe-se de seu Presidente, dos Presidentes das Federações Estaduais, do Distrito Federal e do atleta indicado nos termos do Art. 9º, I deste Estatuto;

§ 1º. Apenas aos Presidentes das Federações Estaduais, do Distrito Federal, é facultada a sua representação por quem de direito e devidamente nomeados em instrumento particular de procuração, com poderes específicos e com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório, comprovando-se em qualquer caso a legitimidade da representação da Federação pela ata da última eleição realizada, devidamente registrada.

§ 2º. Para o desportista membro indicado pela classe dos atletas, a representação será pessoal e intransmissível.

§ 3º. Cada participante terá direito apenas a um voto.

§ 4º. Sem prejuízo de outras condições impostas pela Lei ou por este Estatuto, só terá direito a voto em Assembleia a Federação que cumulativamente:

I. Estiver em situação regular com os deveres previstos neste Estatuto, em especial aqueles previstos no Art. 12; e



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

II. Tiver participado com atleta nos 2 (dois) últimos Campeonatos Brasileiros "Masculino Adulto" imediatamente anteriores à data da respectiva Assembleia;

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente da CBBBoxe ou seu eventual substituto legal;
- II. Quando houver solicitação justificada feita ao Presidente da CBBBoxe, por 1/5 das Federações filiadas regulares;
- III. Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer o previsto nos incisos "VI" e "VII" do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada na forma do artigo anterior, mediante edital divulgado através de Nota Oficial afixado no quadro de avisos na sede da mesma e disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores "internet", com antecedência mínima de 10 (dez) dias, prazo que poderá ser reduzido, em caso de urgência em decisão fundamentada.

Parágrafo Único. Para Assembleia Geral eletiva, o prazo de antecedência apontado no "caput" será de 20 (vinte) dias, em edital divulgado através de Nota Oficial afixada no quadro de avisos na sede da CBBBoxe, disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores "internet" e publicado por 3(três) vezes em jornal de circulação nacional.

Art. 21. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria dos filiados regulares e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, com exceção a Assembleia Geral Extraordinária prevista no Art. 24, §2º, I deste estatuto.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da CBBBoxe ou seu eventual substituto legal.

§ 1º. Nas Assembleias eletivas realizadas ou não em conjunto, o Presidente da CBBBoxe indicará o secretário da mesa da sessão plenária, que auxiliará o presidente da mesa eleito entre os presentes e, dentre outras atribuições:

- I. Lerá o edital de convocação;
- II. Proferirá visto, junto com o presidente da mesa, nas cédulas eleitorais, validando-as;

 16







CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- III. Colherá as cédulas, verificará o correto preenchimento e declarará ao presidente ser o voto válido ou não, justificando;
- IV. Lerá a ata final da Assembleia, se o caso;
- V. Assinará, sob pena de invalidade, a ata da Assembleia;
- VI. Outras que o Presidente da Mesa determinar.

§ 2º. Caso a eleição tenha “chapa” única, dispensam-se as exigências dos incisos “II” e “III”, quando a eleição poderá ser feita por aclamação, por deliberação da Assembleia.

§ 3º. Quando da prestação de contas do ano anterior, caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha a presidir os trabalhos;

§ 4º. Não poderá presidir a sessão plenária, aquele que estiver concorrendo a cargo eletivo ou aquele que esteja cumprindo punição;

§ 5º. O Presidente e os membros do Conselho Administrativo ou quem por eles for nomeado, poderá requerer e terá direito à palavra sempre que necessário para elucidar controvérsia ou responder eventual acusação ou questionamento;

§ 6º. O Presidente da Mesa providenciará as medidas necessárias para que a Assembleia transcorra em caráter democrático e de tranquilidade, fazendo cessar eventuais abusos de quaisquer dos presentes, denunciado os excessos em termo circunstanciado enviado à Procuradoria do STJD para providências.

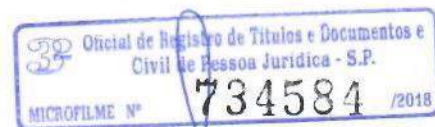
Art. 23. A Assembleia somente poderá deliberar sobre os assuntos contidos no respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de assuntos gerais na pauta.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, exceto nos casos que exigem quórum específico.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

§ 1º. Ordinariamente:

- I. Durante o primeiro trimestre de cada ano, conhecer e julgar o relatório da Presidência do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do último exercício;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

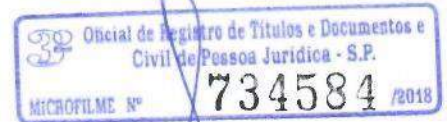
- II. Na mesma sessão plenária expressa na alínea anterior, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre no primeiro trimestre do ano seguinte aos “Jogos Olímpicos”, eleger e empossar:
- O Presidente e o Vice-Presidente da CBBBoxe;
 - Os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. Extraordinariamente:

- Aprovar reforma ou emenda estatutária, no todo ou em parte por iniciativa própria ou proposta do Presidente ou do Conselho Administrativo, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à AGE especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta das entidades com direito a voto ou, em segunda chamada, com menos 1/3 (um terço) das entidades filiadas e com direito a voto;
- Resolver sobre a extinção da CBBBoxe e, no caso de ser decidida, dar a destinação ao respectivo patrimônio líquido e acervo a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devendo, porém, tais deliberações serem tomadas pela maioria dos filiados com pleno direito a voto;
- Autorizar o Presidente da CBBBoxe a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- Eleger, e empossar os membros dos Poderes da CBBBoxe, quando ocorrer vacância dos mesmos;
- Destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 dos votos dos membros com direito a voto, o mandato dos componentes de qualquer dos órgãos da CBBOXE, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- Decidir a respeito da desfiliação da CBBBoxe de entidades internacionais.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25. Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe serão indicados:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- I. Dois pela CBBBoxe;
- II. Dois pelas entidades de administração filiadas na CBBBoxe,
- III. Dois pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. Um pelos árbitros da CBBBoxe;
- V. Dois pelos atletas da CBBBoxe.

Parágrafo Único. Os membros serão indicados à Presidência da CBBBoxe, que informará ao Presidente do STJD os nomes indicados, para devida posse em sessão solene.

Art. 26. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe, neste Estatuto denominado simplesmente pela sigla STJD, unidade autônoma e independente da CBBBoxe, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 27. O STJD será composto por 9 (nove) membros, cada um com mandato de 4 (quatro anos), contados de sua posse, permitida uma recondução, obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista no artigo 25, deste Estatuto.

§ 1º. O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 2º. Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§ 3º. O STJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva, adotado pela CBBBoxe.

§ 4º. Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a CBBBoxe para que esta oficie a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 5º. Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

Art. 28. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição interestadual ou nacional, instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe.

§ 1º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

§ 3º. Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe.

Art. 29. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da CBBBoxe, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da CBBBoxe, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 24, § 1º, inciso II, "b".

§ 1º. O Conselho Fiscal possui total e absoluta autonomia no exercício suas atribuições;

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos;

§ 3º. O funcionamento do Conselho Fiscal, será regulado por regimento interno, elaborado e aprovado por seus próprios membros.

Art. 31. Ocorrendo vacância na vaga de membro efetivo no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, esta será ocupada pelo primeiro membro suplente, tornando-se este membro efetivo, e assim sucessivamente.

§ 1º. A perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, poderá ocorrer:

a. Quando o membro do Conselho fiscal deixar de atender quaisquer das alíneas do artigo 14 deste Estatuto;

WA 20

145

[Handwritten signature]



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

b. Quando o membro do Conselho fiscal deixar de cumprir com os deveres que lhes são atribuídos por este Estatuto ou por seu regimento interno;

§ 2º. A perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, dar-se-á após efetivação de procedimento realizado no âmbito do próprio Conselho Fiscal, por iniciativa de seu presidente, onde se garanta ao acusado o mais amplo direito de defesa, utilizando-se, no que couber o procedimento indicado no artigo 50 § 2º deste Estatuto;

a. O procedimento aberto com fito de destituir membro do Conselho Fiscal resultará em relatório fundamentado, que será levado ao conhecimento da AGE para deliberação, nos termos do inciso V do § 2º do artigo 24 deste Estatuto;

§ 3º. Caso todos os membros suplentes sejam convocados a assumirem vaga deixada por membro efetivo, e ainda assim for necessário o preenchimento de vaga de membro efetivo, a Assembleia Geral será convocada a fim de eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:

- I. Examinar mensalmente a escrita, balancetes e documentos contábeis da CBBBoxe;
- II. Emitir parecer sobre as contas e o balanço financeiro anual para aprovação do Conselho Administrativo;
- III. Apresentar à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Administrativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBBBoxe;
- IV. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V. Dar parecer sobre o projeto de orçamento, quando necessário;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VII. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VIII. Aprovar projeto de aplicação de recursos, quando necessário;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- IX. Instituir ou reformar, no todo ou em parte seu regimento interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- X. Realizar procedimento de destituição do cargo de seus conselheiros;

CAPÍTULO IX - DA PRESIDÊNCIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33. O Conselho Administrativo, terá mandato de 4 (quatro) anos, é constituído e integrado:

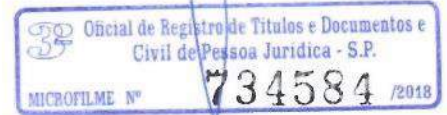
- I. Pelo Presidente da CBBBoxe que o presidirá;
- II. Pelo Vice-Presidente da CBBBoxe;
- III. Pelo representante dos Atletas, eleito na forma do Art. 9º, II;
- IV. Por 1(um) indicado pelos árbitros e Juizes do boxe brasileiro dentre os que forem credenciados com 1 estrela pela AIBA-International Boxing Association;
- V. Por 1(um) indicado pelos técnicos de boxe brasileiro dentre os que forem credenciados com 1 estrela pela AIBA-International Boxing Associatio.

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBBBoxe na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto.

Art. 34. O Presidente, em seus impedimentos legais temporários de qualquer natureza, nas viagens oficiais internacionais ou nos casos de licença, será substituído pelo Vice-Presidente com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBBBoxe, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por esta delegada, em termos expressos por ofício.

§ 2º. O Presidente, sempre que, a seu critério julgar ser necessário, poderá criar novos cargos e funções, preenchendo-os com profissionais adequados.



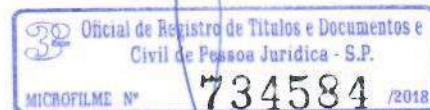
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

Art. 35. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da CBB, assumirá, automaticamente o Vice-Presidente, que completará o mandato.

§ 1º. Vagando simultânea ou sucessivamente, em caráter definitivo, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBB, cumpre ao Presidente do STJD assumir a direção da entidade e convocar, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 36. Ao Presidente compete:

- I. A função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- II. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, observada à legislação vigente, designar seus gerentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- III. Nomear o Gerente Financeiro e o Gerente Administrativo.
- IV. Nomear para seu assessoramento um Coordenador Técnico, um Coordenador de Arbitragem, um Coordenador para assuntos da Aiba Pro Boxing – APB e World Series Boxing – WSB, um Coordenador Jurídico, um Coordenador de Marketing e Relações Públicas e um Coordenador Médico.
- V. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- VI. Nomear assessores e assistentes respectivos;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto quantitativo e qualitativo;
- IX. Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando o Relatório das Atividades do exercício anterior bem como presidir as Assembleias Gerais, com direito a voto, observado os impedimentos, conforme dispõe este Estatuto;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- X. Convocar o Conselho Fiscal;
- XI. Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;
- XII. Assinar, conjuntamente com o Gerente Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- XIII. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBB;e;
- XIV. Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- XV. Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da CBB;e;
- XVI. Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de sub-sedes em todo território nacional;
- XVII. Constituir as delegações representativas da CBB;e, ouvido o Coordenador Técnico e de Arbitragem, podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados;
- XVIII. Determinar a instauração de processo para apuração de descumprimento de obrigações de filiado perante o Conselho Administrativo, na forma estabelecida por este Estatuto.
- XIX. Expedir autorizações de atletas filiados para a realização de combates interestaduais ou internacionais;
- XX. Propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos impedimentos e demais ausências estatutárias, com todas as atribuições contidas no artigo anterior.
- II. Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos do seu mandato;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

III. Comparecer às sessões dos demais departamentos e setores auxiliares;

IV. Relatar todas as atividades sociais e desportivas da CBBBoxe.

Art. 38. O Conselho Administrativo é poder integrante da administração e órgão de apoio ao Presidente e compõe-se conforme disposto no Art. 33 deste Estatuto.

§ 1º. Cada um dos membros do Conselho Administrativo, exercerá funções privativas de direção do Departamento que lhe cumprir administrar;

§ 2º. Cada Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas;

§ 3º. O Conselho Administrativo reunir-se-á por convocação do Presidente da CBBBoxe ou seu substituto legal sempre que necessário, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros;

§ 4º. As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente do Conselho possui voto quantitativo e qualitativo.

Art. 39. As licenças de membros do Conselho Administrativo não poderão exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 40. O Conselho Administrativo, sem prejuízo dos poderes de apoio, supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente;

II. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

III. Propor a concessão de títulos honoríficos e de beneméritos;

IV. Apreciar o calendário anual de competições proposto pelo Coordenador Técnico;

V. Respeitada a supremacia das regras de Boxe publicadas pela Associação Internacional de Boxe - AIBA, adotando-se integralmente seus procedimentos nos campeonatos que promover, caberá ao Conselho Administrativo a aprovação de regulamentos das competições que realizar;



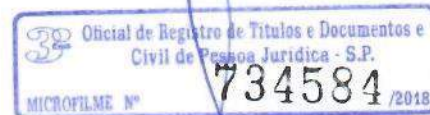
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- VI.** Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBBBoxe;
- VII.** Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados;
- VIII.** Dar conhecimento circunstanciado ao STJD das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à CBBBoxe, para providências;
- IX.** Exercer autoridade disciplinar administrativa, podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes do STJD e a legislação vigente;
- X.** Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- XI.** Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.
- XII.** Nomear a Comissão Deliberativa Eleitoral que se refere o parágrafo 2º do artigo 17.
- XIII.** Instaurar o processo para apuração de descumprimento de dever de filiado e aplicar a penalidade nos termos especificados da Ordem Desportiva, no Capítulo X deste Estatuto.
- XIV.** Aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.
- XV.** Analisar a elegibilidade dos candidatos dos representantes dos atletas, através de comissão de análise de candidatura e recursos de suas decisões em última instância pelo plenário.
- XVI.** Revisar proposta orçamentária encaminhada pelo Gerente Financeiro

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Administrativo, receber e analisar sugestões vindas da sociedade em geral e em especial da comunidade do Boxe, formando pareceres visando o desenvolvimento do Boxe.

Art. 41. Ao Gerente Financeiro, compete:

- I.** Gerir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da CBBBoxe, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- II. Promover meios para elevações dos recursos financeiros da CBB;e;
- III. Depositar em estabelecimento de crédito, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da CBB;e;
- IV. Assinar com o Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- V. Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado junto à CBB;e, promovendo os meios para regularizar atrasos;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Conselho Administrativo da CBB;e;
- VII. Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.

Art. 42. O Presidente da CBB;e poderá contratar um Gerente Administrativo, ao qual competirá:

- I. A responsabilidade pela Secretaria Geral da CBB;e;
- II. Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da CBB;e;
- III. Superintender os trabalhos da secretaria;
- IV. Dirigir e orientar o pessoal administrativo da CBB;e;
- V. Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões do Conselho Administrativo;
- VI. Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, biblioteca e publicidade.

Art. 43. A CBB;e contará com um Departamento Técnico a quem compete:

- I. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBB;e;
- II. Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- III.** Denunciar as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculados à CBBBoxe;
- IV.** Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, combates e competições promovidos pela CBBBoxe;
- a.** A elaboração dos regulamentos indicados neste inciso, serão feitos com a participação da categoria dos atletas, através da indicação feita pelos atletas da Seleção Brasileira de Boxe, de um atleta da Seleção, para participar dos trabalhos;
- V.** Encaminhar ao Conselho Administrativo o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- VI.** Organizar as representações técnicas da CBBBoxe, observados os critérios indicados de eficiência técnica.
- Art. 44.** A CBBBoxe contará com um Coordenador Jurídico a quem compete:
- I.** Assessorar a Presidência da CBBBoxe nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- II.** Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- III.** Representar a CBBBoxe nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- IV.** Auxiliar o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva;
- § 1º.** O Coordenador Jurídico fará uso de advogados que poderão ser contratados pela presidência para lhe assessorar em suas atividades.
- Art. 45.** A CBBBoxe contará com um ouvidor nomeado por seu Presidente a quem compete receber, processar e responder as solicitações que lhe forem submetidas pelo público em geral relacionadas à gestão, levando ao conhecimento do Conselho Administrativo as questões que lhe foram levadas ao conhecimento, assim como sugestões que lhe foram transmitidas.
- Art. 46.** A CBBBoxe contará com um Departamento de Arbitragem a quem compete:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- I. Indicar o colégio de árbitros para as competições oficiais, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento;
- II. Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.

Art. 47. A CBBBoxe poderá contar com um Departamento de Marketing a quem compete:

- I. Desenvolver projetos desportivos da CBBBoxe para captação de recursos junto à iniciativa privada ou pública;
- II. Manter contatos permanentes com empresas, divulgando os trabalhos da CBBBoxe;
- III. Informar e divulgar os eventos junto à imprensa e assessoria;
- IV. Exercer a função de relações públicas.

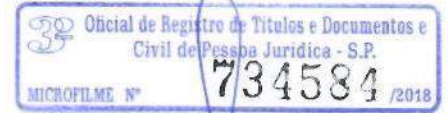
Art. 48. CBBBoxe contará com um Departamento Médico a quem compete:

- I. Estar presente em todas as competições da CBBBoxe, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- II. Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, dentista ou outros profissionais à disposição da CBBBoxe;
- III. Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do boxe;
- IV. Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de boxe.

Art. 49. A CBBBoxe contará com um Departamento APB para lidar com assuntos da AIBA Pro Boxing, a quem compete:

- I. Ser o único a operar e administrar com o programa APB no Brasil.

CAPÍTULO X - DA ORDEM DESPORTIVA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

Art. 50. A CBBBoxe tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pela CBBBOXE aos seus filiados as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação;

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no §1º, deste artigo, não prescinde o processo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I. O processo de apuração de descumprimento de obrigações de afiliado iniciará por ato do Presidente da CBBBoxe, que instaurará o processo junto ao Conselho Administrativo e nomeará um de seus integrantes como relator do processo.
- II. O relator será o responsável pela instrução processual, assegurando o princípio do contraditório e de ampla defesa, intimando a parte dos atos processuais, observando o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.
- III. Instruído e saneado o processo, ele estará concluso com o relatório final emitido pelo relator no qual constarão as razões e fundamentos de seu parecer;
- IV. O relator encaminhará seu parecer ao Conselho Administrativo para devida apreciação e decisão, por maioria simples dos votos;
- V. Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe, no prazo de cinco dias;
- VI. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva do Superior Tribunal de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

Justiça Desportiva, em apreciação de recurso voluntário, ou de recurso "ex officio", adotado pelo Conselho Administrativo sobre sua decisão.

CAPÍTULO XI - DOS ÁRBITROS E DOS JUÍZES

Art. 51. Os árbitros, juízes e auxiliares de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com a CBB ou seus filiados, e sua remuneração como autônomos as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO XII - DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 52. A prática desportiva profissional rege-se-á pelo regulamento técnico da Confederação Brasileira de Boxe e pelas disposições emanadas da AIBA, através do programa APB – AIBA Pro Boxing.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53. Constitui patrimônio da CBB:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- III. Saldos apurados em balanços anuais;
- IV. Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

Art. 54. Constitui receita da CBB:

- I. Taxas de filiação e permanência;
- II. Mensalidades pagas pelos filiados;
- III. Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- IV. Rendas de torneios, campeonatos, espetáculos e combates;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- V. Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais;
- VI. Multas;
- VII. Taxas fixadas em regimentos internos;
- VIII. Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos;
- IX. Donativos em geral;
- X. Percentuais sobre contratos com sociedades comerciais para eventos profissionais de boxe;
- XI. Taxas de registro de empresários e promotores de eventos;
- XII. Aporte de patrocinadores;
- XIII. Subsídios recebidos do Comitê Olímpico do Brasil;
- XIV. Rendas eventuais.

§ 1º. A Confederação Brasileira de Boxe destinará integralmente os seus resultados, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, descritos no capítulo II deste Estatuto.

Art. 55. Constitui despesa da CBBoxe:

- I. Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que a CBBoxe estiver associada;
- II. Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo e conservação de bens próprios ou alheios;
- III. O custeio de campeonatos, torneios, espetáculos e combates promovidos pela CBBoxe;
- IV. O custeio do funcionamento e manutenção do Superior Tribunal da Justiça Desportiva do Boxe, nos termos da legislação em vigor;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- V. Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras;
- VI. Consumo de energia elétrica, água e contas telefônicas;
- VII. Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração da CBB.
- VIII. Aquisição de equipamentos para a prática desportiva, treinamentos, fisioterapias, competições e congêneres próprios à prática de esporte.

CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 56. A CBB poderá conceder títulos de honrarias por proposta do Conselho Administrativo ou por indicação de filiados em gozo de suas prerrogativas, mediante exposição de motivos por escrito ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- I. Grandes Beneméritos
- II. Beneméritos
- III. Honorários.

CAPÍTULO XV - DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

Art. 57. O pavilhão da CBB é representado por um retângulo azul-anil, tendo no centro, em forma de círculo em cor verde, tantas estrelas quantos forem os estados do Brasil. No centro do círculo, à direita, uma estrela com fundo amarelo representando o Distrito Federal, tendo no centro de fundo verde, as iniciais CBB em branco e à esquerda, um par de luvas de boxe, estilizadas em branco e azul.

Art. 58. A CBB terá como símbolo o escudo e a flâmula com as mesmas características do pavilhão descrito no artigo 57 com inscrição "Confederação Brasileira de Boxe" em forma de círculo, na cor azul.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

§ 1º. O pavilhão, o símbolo e as suas cores ilustradas farão parte integrante do texto deste Estatuto e serão, obrigatoriamente, reproduzidos nos escudos e uniformes da CBBBoxe.

§ 2º. É terminantemente proibido o uso dos símbolos da CBBBoxe, sem autorização expressa da mesma, só podendo usá-los atletas, técnicos e dirigentes, quando representarem a mesma em competições oficiais nacionais ou internacionais.

§ 3º. Considerando a evolução tecnológica e dinâmicas de visualização, poderá o Conselho Administrativo da CBBBoxe autorizar o emprego de "logotipos" diferentes, que poderão ser utilizados no sítio eletrônico da CBBBoxe, em material de divulgação, uniformes e mesmo em documentos oficiais.

CAPITULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Para fins do disposto no Art. 15, será respeitado o período de mandato do presidente da CBBBoxe eleito antes da vigência deste Estatuto.

Art. 60. Ficam preservados os mandatos e organização, que se encontram em vigência quando da aprovação desta reforma.

Art. 61. Na data da aprovação desta reforma do Estatuto, estavam filiadas à CBBBoxe as seguintes entidades:

1. Federação de Boxe do Estado de Roraima
2. Federação Amapaense de Boxe
3. Federação Matogrossense de Boxe
4. Federação de Boxe do Estado de Goiás
5. Federação de Boxe do Estado do Mato Grosso do Sul
6. Federação de Boxe do Estado do Rio Grande do Norte
7. Federação de Boxe do Estado de Pernambuco
8. Federação Sergipana de Boxe
9. Fed. de Boxe Olímpico E Prof. do Estado Da Bahia
10. Federação Capixaba de Boxe
11. Federação de Boxe Fluminense
12. Federação de Boxe do Estado do Rio de Janeiro
13. Federação de Boxe do Estado de São Paulo
14. Federação de Boxe de São Paulo
15. Federação Catarinense de Boxe

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

- 16. Federação Gaúcha de Boxe
- 17. Federação Brasília Open Boxe
- 18. Federação de Boxe do Tocantins
- 19. Federação Desportiva Olímpica de Boxe do Amazonas

CAPÍTULO XVII - DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 62. O presente Estatuto que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2018, revoga o anterior e quaisquer disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua averbação no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da capital de São Paulo.

16
4º Tab.
Mauro Jose da Silva
Presidente

Carlos Renato Sorbile
Gerente Financeiro
Advogado
OAB/SP 191.852

Marcos Cándido de Brito
Vice-Presidente
Advogado
OAB/SP 223.139

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 465 - CEP 01427-000 - FONE (0XX) 11 3333-9999
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. MARCO CÂNDIDO DE BRITO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 11/06/2018
MAURO JOSE DA SILVA
São Paulo, 18 de junho de 2018.
Em test. da verdade. P: 8
JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vlr: R\$ 6,00. C: 5990446. Selo(s): 637471-1038AB
Válido somente com o Selo de Autenticidade

113456
FIRMA 1
1038AB0637171

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

Aos 17 (*Dezessete*) dias do mês de junho do ano de 2.018, na sede da Confederação Brasileira de Boxe localizada na Rua Tumiaru, 77, São Paulo - SP, CEP 04008-050, às 10h30, em segunda sessão, e após devidamente convocados por Edital, reuniram-se e fizeram-se presentes por seus presidentes e/ou procuradores respectivos: **(1) Federação Matogrossense de Boxe**, representada por Marcos Candido de Brito, por procuração com firma reconhecida; **(2) Federação de Boxe do Tocantins**, representada por Carlos Renato Sorbile, por procuração com firma reconhecida; **(3) Federação de Boxe do Estado de São Paulo**, representada por Carlos Renato Sorbile, por procuração com firma reconhecida; **(4) Federação de Boxe do Estado do Rio Grande do Norte**, representada por Marcos Candido de Brito, por procuração com firma reconhecida; **(5) Federação Capixaba de Boxe**, representada por Carlos Renato Sorbile, por procuração com firma reconhecida; **(6) Federação Brasília Open Boxe**, representada por Carlos Renato Sorbile, por procuração com firma reconhecida; **(7) Federação Gaúcha de Boxe**, representada por Carlos Renato Sorbile, por procuração com firma reconhecida; **(8) O representante dos atletas com direito a voto**, Julião de Miranda Henriques Neto. O Presidente da Confederação Brasileira de Boxe, Sr. Mauro Jose da Silva, ato contínuo, agradeceu a presença de todos, explicou inicialmente os motivos da convocação extraordinária e solicitou que os presentes indicassem e elegessem pessoa para a presidência da mesa. De forma unânime os membros da Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Boxe indicaram e elegeram o Sr. Ernesto Jose de Moraes Junior para a presidência dos trabalhos, designando-se para secretariar a mesa o Sr. Fabiano Alexandre Fava Borges. **Em início dos trabalhos o presidente da mesa solicitou ao Sr. Secretário a leitura do Edital de Convocação. Lido e falado em via e alta voz, não houve qualquer oposição, estando apta a presente Assembleia a deliberar sobre o ponto definido em Edital, a saber: (1) Alteração do Estatuto da Entidade com vistas a atender as recomendações do Ministério do Esporte, nos termos da Portaria 115/2018 daquele Ministério. O Sr. Presidente da mesa colocou em discussão o ponto único da pauta.** O Presidente da Confederação Brasileira de Boxe fez uso da palavra e esclareceu aos presentes que as alterações sugeridas visavam adaptar o estatuto da entidade às recomendações do Ministério do Esporte. A minuta do estatuto da entidade com as alterações sugeridas foi previamente encaminhada a todos os interessados, para opiniões, dúvidas, questionamentos e novas sugestões. Após os debates e discussões, a Assembleia ratificou estar suficientemente esclarecida sobre todos os pontos e apta a deliberar sobre o assunto. **Colocada em discussão a proposta de reforma do estatuto da Confederação Brasileira de Boxe, foi ela aprovada por unanimidade e sem**

restrições, conforme minuta que seguira anexa à presente ata. A Assembleia autoriza o registro desta ata e da alteração estatutária aprovada junto aos órgãos e instituições competentes, autorizando, desde logo qualquer retificação, desde que não lhe retire o conteúdo decisório. O Sr. Presidente da mesa informou aos presentes que não havia qualquer outro ponto a tratar. Indagado aos presentes se havia alguma dúvida ou questionamento, ou mesmo algum outro ponto que se quisesse discutir, nada foi requerido ou falado. O Sr. Presidente da mesa solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da presente ata em alta e viva voz. Lida a ata e falados em voz alta todos os seus termos, não houve objeção. O Sr. Presidente, então, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. Assim sendo, como aprovada que foi, lavra-se a presente ata de 2 (duas) páginas, que lida e aprovada como foi, vai assinada pelo presidente da mesa, Ernesto Jose de Moraes Junior e por mim, Fabiano Alexandre Fava Borges, secretário de mesa que a digitei, e pelos presentes que assim desejaram. Nada mais. São Paulo, 17 de junho de 2018.

Ernesto Jose de Moraes Junior
Presidente da mesa

Fabiano Alexandre Fava Borges
Secretário

Mauro Jose da Silva
Presidente da Confederação Brasileira de Boxe

Federação Matogrossense de Boxe
p.p. Marcos Candido de Brito

Federação de Boxe do Tocantins
p.p. Carlos Renato Sorbile

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
p.p. Carlos Renato Sorbile

Federação de Boxe do Estado do Rio Grande do Norte
p.p. Marcos Candido de Brito

Federação Capixaba de Boxe
p.p. Carlos Renato Sorbile

Federação Brasília Open Boxe
p.p. Carlos Renato Sorbile

Federação Gaúcha de Boxe
p.p. Carlos Renato Sorbile

Representante dos atletas votante
Julião de Miranda Henriques Neto

A24 SÁBADO, 26 DE MAIO DE 2018

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
734584
2018

FOLHA DE S.PAULO

ABENAV - Associação Brasileira das Empresas de Construção Naval e Offshore
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. No dia 26/06/2018 será realizada eleição para composição da Diretoria Mandato no período de 2018 a 2022. Somente poderão votar e ser votados os Associados quites com as Contribuições Sociais. Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos à Diretoria da Associação, formalizados em 02 vias, cada uma com os documentos necessários, e apresentados à Secretaria da Associação em até 15 dias a partir da publicação deste Edital. O horário de votação será das 8:00h às 17:00h e o local será a sede da Associação, na Av. Churchill, 942/13, no Rio de Janeiro RJ.
Rio de Janeiro, 24/05/2018. **Artovaldo Santana da Rocha** - Presidente



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DA FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SF/CPL

COMUNICADO SF/CPL Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6017.2018/0007173-5

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL Nº 07/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, para atuar nas dependências da Sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo no Edifício OTHON, com entrada principal à Praça do Patriarca, 69.

A Comissão Permanente de Licitação - SF/CPL, da Secretaria Municipal da Fazenda, **COMUNICA** a todos os interessados que em virtude de alteração no edital, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico SF/CPL nº 07/2018 está **agendada para o dia 17/06/2018 às 09h00.**

2. O Edital estará à disposição dos interessados a partir de **28/05/2018** e poderá ser obtido por meio de consulta nos sites: <http://e-negocios.cidadessp.prefeitura.sp.gov.br/> ou www.comprasnet.gov.br, ou ainda, mediante o recolhimento de emolumentos aos cofres públicos, na Comissão Permanente de Licitação - SF/CPL - Viaduto do Chá, 15 - 11º andar, Edifício Matarazzo, até o último dia que antecede a abertura, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

3. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: gpl@prefeitura.sp.gov.br.

COMUNICADO PÚBLICO

A CLARO S.A. comunica aos seus clientes do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade de serviço de voz, que devido a falhas em equipamentos impediram a prestação regular do serviço a alguns de seus usuários da cidade de Tatuí - SP no dia 23/05/2018, a partir das 06h42. A CLARO S.A. adiou imediatamente todas as providências necessárias para a regularização do serviço, normalizando-o integralmente no dia 24/05/2018 às 19h02.

ABATEDOURO DE AVES CALIFÓRNIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 65.790.610/0001-81 - NIRE 3521.004583-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA DE SÓCIOS

Ficam os Senhores Sócios da Sociedade convocados para a Reunião Geral Ordinária de Sócios a ser realizada no dia 21 de junho de 2018, às 14h30, em primeira convocação, com a presença de 3/4 do capital social, e em segunda convocação, às 14h45, com qualquer número de Sócios presentes, na sede da Sociedade, na Estrada Vicinal Riciéri Cola, Km 1, Zona Rural, em Pirangi/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico; (iii) Deliberar sobre a destinação do resultado apurado pela Sociedade no exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; e (iv) Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos Administradores da Sociedade para o exercício social de 2018. A Administração da Sociedade informa que todos os documentos pertinentes à Ordem do Dia foram tempestivamente encaminhados aos Sócios, bem como já se encontram a disposição dos Sócios no endereço supracitado, em dias úteis e durante o horário comercial.

Pirangi/SP, 24 de maio de 2018.

ABATEDOURO DE AVES CALIFÓRNIA LTDA.

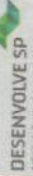
Alice Aparecida Martins Gonzalez e Vicente Gonzalez Neto - Administradores

GONZALEZ CRIAÇÃO DE AVES & SÚNOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 07.131.912/0001-41 - NIRE 3521938332-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA DE SÓCIOS

Ficam os Senhores Sócios da Sociedade convocados para a Reunião Geral Ordinária de Sócios a ser realizada no dia 21 de junho de 2018, às 11h30, em primeira convocação, com a presença de 3/4 do capital social, e em segunda convocação, às 11h45, com qualquer número de Sócios presentes, na Estrada Vicinal Riciéri Cola, Km 1, Conjunto A, Zona Rural, em Pirangi/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado apurado pela



DESENVOLVE SP

Agência de Desenvolvimento Paulista

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 195/13; Cont. - Soton Consultoria Empresarial Ltda.; Obj.: Cont. de emp. p/prost. de serv. técnicos de vistoria de bens e/ou equipamentos; Parecer Sujur nº 137/13 de 23/09/13; Conta orçamentária 2010861 - Prest. Serviços de Vistoria de Equipamentos; Ass.: 16/05/18, 16/05/18 a 15/05/20.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO BOXE

CNPJ/MF 33.836.065/0001-20

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária - NOTA OFICIAL
O presidente da Confederação Brasileira de Boxe, associação privada regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.836.065/0001-20, sediada na Vila Tururu, 77, Vila Mariana, São Paulo - SP no uso de suas atribuições regulares e conforme artigos 19, 20 e 31, VI, do Estatuto da Entidade e legislação vigente, torna público e faz saber a todos, em especial as Federações filiadas e afiliadas, que foi designada Assembleia Geral Extraordinária para o dia 17 de junho de 2018, às 10h00 em primeira convocação e a segunda convocação, oportunidade esta em que se deliberará com o número de presentes, observado o quórum mínimo estatutário exigido, na sede da Confederação, na Vila Tururu, 77, Vila Mariana, São Paulo - SP CEP 04008-050 no seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto da Entidade com vistas a atender as recomendações do Ministério do Esporte nos termos da Portaria 115/2018 daquele Ministério; E para que chegasse ao conhecimento de todos, em especial das Federações filiadas e afiliadas, foi expedido o presente Edital, que será fixado na sede da entidade, publicado em seu site eletrônico e em jornal de circulação nos termos do Estatuto e da Lei, São Paulo, 24 de maio de 2018. **Mauro José da Silva** - Presidente



**ATENDIMENTO ON-LINE FOLHA:
SIMPLES, DIRETO E INTELIGENTE.**

Podemos ajudar você em todas as transações e serviços. **FOLHA**
Assine o registro online de forma prática e rápida através do nosso site. **FOLHA**
Atendimento 24 horas. **FOLHA**

Os demais 28 setores (e o de cargas está entre eles) terão a desoneração até o fim de 2020. Nesta semana, o Ministério da Fazenda vai liderar um encontro com secretários da Fazenda estaduais para discutir medidas para reduzir o recolhimento também de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre o diesel.

A proposta, apresentada na sexta (25), é que os estados já apliquem em seus cálculos de arrecadação do ICMS o diesel na versão reduzida da Petrosbras. A estimativa da Fazenda é que, com o corte de 10%

área, disse o ministro Eduardo de Miranda (Fazenda). Procurado, o Planejamento não informou quais serão os alvos de redução equivalente à do subsídio do diesel.

A conta da crise é ainda maior porque, depois de três dias de negociação, Temer aceitou incluir outras reivindicações dos caminhoneiros. Pelo acordado, os caminhoneiros autônomos obtiveram a reserva de 30% do frete da Companhia Nacional de Abastecimento).

No ano passado, a estatal gastou R\$ 107 milhões no transporte — valor que, segundo a abril.

giscos elevados de não conseguir fechar as contas.

Lisboa afirma que as concessões aos caminhoneiros ocorrerem em um momento crítico. Para o economista, há ainda o dano regional, de negociar questões com a ideia de pensar em licitação para obras públicas.

“Fico surpreso com o silêncio dos órgãos de controle com um acordo que viola princípios básicos da boa gestão e da defesa da concorrência.”

governador, não conseguiu

Lance Mais! IMPERDÍVEL LEILÃO DE VEÍCULOS 29 de Maio de 2018 (3ª feira) às 13h30 Informações: (11) 2366-9273 EXTRAJUDICIAL ONLINE

BMW 200i Active **LLI R\$ 96.790,00** LLI R\$ 94.900,00

BMW CLA 250 SP **LLI R\$ 60.000,00** LLI R\$ 58.000,00

Audi A7 Sport 3.0 **LLI R\$ 74.500,00** LLI R\$ 72.500,00

BMW 720i 2.0 Flex **LLI R\$ 145.350,00** LLI R\$ 143.350,00

BMW SLK 350 CGI **LLI R\$ 84.900,00** LLI R\$ 82.900,00

www.lancemaisleiloes.com.br | Leiloeiro Oficial: Gerson Atagi Caglio | JUCESP: 812

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO BOXE

CNPJ/MF 33.836.065/0001-20

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária - NOTA OFICIAL

O presidente da Confederação Brasileira de Boxe, Associação Privada Regulada pelo Ministério do Esporte (CNPJ/MF sob o número 33.836.065/0001-20, sediada na Rua Tumiaru, 77, Vila Mariana, São Paulo - SP, no ato de suas atribuições regulares e conforme artigos 19, I, 20 e 31, VI, do Estatuto da Entidade e legislação vigente, torna público e faz saber a todos, em especial às Federações filiadas e atletas, que foi designada **Assembleia Geral Extraordinária** para o dia 17 de Junho de 2018, às 10h00 em primeira convocação e às 10h30 em segunda convocação, oportunidade para a qual se deliberará, com o número de presentes observado o quórum mínimo estatutário exigido, na sede da Confederação, na Rua Tumiaru, 77, Vila Mariana, São Paulo - SP CEP 04008-050, com a seguinte pauta: "1. Alteração do Estatuto da Entidade, com vistas a atender as recomendações do Ministério do Esporte, nos termos da Portaria 115/2018 daquele Ministério. E para que chegasse ao conhecimento de todos, em especial das Federações filiadas e atletas, foi expedido o presente Edital, que será fixado na sede da entidade, publicado em seu sítio eletrônico e em jornal de circulação, nos termos do Estatuto e da Lei, São Paulo, 24 de maio de 2018. **Mauricio José da Silva** - Presidente

Imóvel Res. em São Paulo/SP

R. Zambezê, 136, Tatuapé

A.T. 273m²

Lance Inicial R\$ 1.214.962,63

05/Jul - 16h15 - 1ª Praça

2ª VC Reg. Pinheiros SP/SP

Gestor: LEILOEI

Apto em São Paulo/SP

R. Dr. Samuel Porto, 237 - Saude

A.T. 199m², A.C. 217m², 3 vagas

Lance Inicial R\$ 953.255,33

19/Jul - 10h - 1ª Praça

3ª VC Reg. do Jabaquara SP/SP

Gestor: PATRIMÔNIO LEILÕES

Apto em São Paulo/SP

R. Vilela, 680, Tatuapé

A.T. 190m², A.P. 102m², 3 dorms (1 suite)

Lance Inicial R\$ 850.000,00

07/Jun - 14h - 1ª Praça

7ª VC Reg. de Sto Amaro SP/SP

Gestor: GOLD LEILÕES

Apto em São Paulo/SP

Est. Das Lágrimas, 2789, Jd. S. J.

Climaco - A.T. 68m², 1 vaga

Lance Inicial R\$ 285.000,00

05/Jul - 16h - 1ª Praça

5ª VC de Taubaté/SP

Gestor: LEILOEI

Apto em Santos/SP

Av. Ordem e Prog. - 1.084, Casa Verde

A.T. 144m², A.U. 81m², 1 vaga

Lance Inicial R\$ 435.100,00

21/Jun - 13h30 - 1ª Praça

7ª VC Reg. de Santos/SP

Gestor: HASTANET

Apto em São Paulo/SP

R. Jurubatuba, 25, Aparecida

A.T. 47m², A.U. 42m², 2 dorms

Lance Inicial R\$ 246.600,00

21/Jun - 13h40 - 1ª Praça

12ª VC de Santos/SP

Gestor: HASTANET

Imóvel Rural em José Bonifácio/SP

Fazenda Sta. Helena, A.T. 193,18, 19ha

barracões, casas de colonos

Lance Inicial R\$ 7.193.510,69

20/Jun - 14h - Praça Unica

1ª VJ de Novo Horizonte/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Rural em Itapetininga/SP

Rod. Raposo Tavares Km. 143, Alambari - Tatetú, A.T. 183 há

Lance Inicial R\$ 9.552.668,00

08/Jun - 14h30 - 1ª Praça

2ª VC de Itapetininga/SP

Gestor: SP LEILÕES

Imóvel Rural em Itapetininga/SP

Rod. Raposo Tavares Km. 143, Alambari - Tatetú, A.T. 183 há

Lance Inicial R\$ 9.552.668,00

08/Jun - 14h30 - 1ª Praça

2ª VC de Itapetininga/SP

Gestor: SP LEILÕES

Chácara em Vinhedo/SP

R. Alameda Igaratá, 267, Vale da Sta. Felicidade

A.T. 1.701m² piscina, churrasqueira

Lance Inicial R\$ 931.221,06

08/Jun - 13h - 1ª Praça

38ª VC Central da Capital/SP (JM)

Gestor: SP LEILÕES

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

Imóvel Ind. em Canoas/RS

Av. Guilherme Schell, 9.820, São Luis

A.T. 33.500m², A.C. 34.000m² aprox.

Lance Inicial R\$ 38.187.000,00

13/Jun - 14h - 1ª Praça

2ª VF de São Paulo/SP

Gestor: MAIS ATIVO LEILÃO JUD.

maisAtivo LEILÃO PÚBLICO

TEL.: (11) 4950-9660

SP LEILÕES TEL.: (11) 3774-9746

LEILOEI.COM TEL.: (11) 3422-5998

PATRIMÔNIO Leilões TEL.: (11) 2283-0051

Gold TEL.: (11) 2741-9515

maisAtivo LEILÃO PÚBLICO

TEL.: (11) 4950-9660

SP LEILÕES TEL.: (11) 3774-9746

LEILOEI.COM TEL.: (11) 3422-5998

PATRIMÔNIO Leilões TEL.: (11) 2283-0051

Gold TEL.: (11) 2741-9515

734584 /2018

Ofício Municipal de Registro de Imóveis - Desembargador

CIVIL de Pratos Jurídicos - S.P.

Empresas de transporte e

do Alchim (DSDR) ficaram nu

seus clientes não querem



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

www.cbboxe.com.br

NOTA OFICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

O presidente da Confederação Brasileira de Boxe, associação privada regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.836.065/0001-20, sediada na Rua Tumiaru, 77, Vila Mariana, São Paulo - SP, no uso de suas atribuições regulares e conforme artigos 19, I, 20 e 31, VII, do Estatuto da Entidade e legislação vigente, torna público e faz saber a todos, em especial às Federações filiadas e atletas, que foi designada **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para o dia 17 de junho de 2018, às 10h00 em primeira convocação, e às 10h30 em segunda convocação, oportunidade esta em que se deliberará com o número de presentes, observado o quórum mínimo estatutário exigido, na sede da Confederação, na Rua Tumiaru, 77, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04008-050, com a seguinte pauta:

1. Alteração do Estatuto da Entidade com vistas a atender as recomendações do Ministério do Esporte, nos termos da Portaria 115/2018 daquele Ministério.

E para que chegasse ao conhecimento de todos, em especial das Federações filiadas e atletas, foi expedido o presente Edital, que será fixado na sede da entidade, publicado em seu sítio eletrônico e em jornal de circulação, nos termos do Estatuto e da Lei.

São Paulo, 24 de maio de 2018.


MAURO JOSE DA SILVA

Presidente

